



Conselho Internacional do Café/
Comitê de Finanças e Administração
131.^a sessão
9 e 10 fevereiro 2022
Londres, Reino Unido

**Cargo de Diretor-Executivo da
Organização Internacional do Café (OIC)
Procedimentos de votação**

1. Em sua 130.^a sessão, o Conselho decidiu recomendar dois candidatos para fazerem a apresentação das respectivas candidaturas na 131.^a sessão (extraordinária) do Conselho, agendada para 9 e 10 de fevereiro de 2021:

- Sr.^a Vanúsia Maria Carneiro Nogueira, endossada pelo Governo do Brasil
- Sr. Tran Kim Long, endossado pelo Governo do Vietnã

2. O documento [ICC-129-6](#), aprovado pelo Conselho em sua 131.^a sessão, em abril de 2021, indica os termos de referência para o cargo. Recorda-se aos Membros que o parágrafo 1 do Artigo 14 (Decisões do Conselho) do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007 estipula que o Conselho se empenhará em adotar todas as suas decisões e formular todas as suas recomendações por consenso. Se não for possível alcançar consenso, o Conselho adotará decisões e formulará recomendações por maioria distribuída de 70% ou mais dos votos dos Membros exportadores presentes e votantes, e 70% ou mais dos votos dos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente. Por ser a principal estrutura de referência para as decisões do Conselho, prevendo a tomada de decisões por votação, o Artigo 14 proporciona a base jurídica para a nomeação do Diretor-Executivo, que será escolhido pela maioria dos Membros através deste processo.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

**CARGO DE DIRETOR-EXECUTIVO DA
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ (OIC)
PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

Requisitos para votar

1. Para os fins do parágrafo 4 do Artigo 11 (Quórum para as votações do Conselho) é necessária a presença de mais da metade do número dos Membros exportadores e importadores que respectivamente disponham de pelos menos dois terços dos Membros de cada categoria. Assim, só os Membros do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007 com direitos de voto (isto é, sem contribuições em atraso) são levados em conta para fins de quórum.

2. O parágrafo 2 do Artigo 13 (Procedimento de votação no Conselho) dispõe que todo Membro exportador poderá autorizar por escrito outro Membro exportador, e todo Membro importador poderá autorizar por escrito outro Membro importador a representar seus interesses e exercer seus direitos de voto em qualquer reunião ou reuniões do Conselho. Além disso, a regra 14 (Quórum) do Regulamento da OIC dispõe que o Diretor-Executivo, em cada reunião de uma sessão do Conselho deverá comunicar ao Presidente se existe o quórum estipulado no parágrafo 4 do Artigo 11 do Acordo e quais Membros estão autorizados a representar quais outros Membros nos termos do parágrafo 2 do Artigo 13.

3. Com base nos preceitos acima e na participação no AIC de 2007 aos 30 de novembro de 2021, pelo menos 70% dos Membros exportadores com direitos de voto e pelo menos 70% dos Membros importadores com direitos de voto precisariam estar pessoalmente presentes na altura de uma votação, mas um Membro ausente ou impossibilitado de comparecer poderá autorizar outro Membro a representá-lo. Se na hora marcada para a abertura de cada reunião não houver quórum, a abertura da reunião poderá ser adiada por dois períodos de pelo menos duas horas, como estatui o parágrafo 4 do Artigo 11 do AIC de 2007 e, depois disso, o Conselho precisará deixar para sua próxima reunião a matéria a respeito da qual é preciso decidir.

4. Na hipótese de ausência de Membros quando se realiza uma votação ou de impossibilidade de comparecimento pessoal à reunião pertinente, o parágrafo 2 do Artigo 13 do Acordo de 2007 dispõe que todo Membro exportador poderá autorizar por escrito outro Membro exportador, e todo Membro importador poderá autorizar por escrito outro Membro importador a representar seus interesses e exercer seus direitos de voto em qualquer reunião ou reuniões do Conselho. A devida autorização deve chegar ao Diretor-Executivo antes que uma votação se realize. O Anexo deste documento contém um modelo de carta de autorização.

Procedimentos de votação

5. Os procedimentos de votação são delineados nos Artigos 12, 13 e 14 do AIC de 2007, e nas regras 30 a 33 do Regulamento da OIC. A regra 31 estipula que, normalmente, a votação será conduzida por chamada, na ordem alfabética da lista dos nomes em inglês dos Membros exportadores e importadores, começando com o nome de um Membro escolhido de forma aleatória pela Presidência; que o resultado de cada votação, indicando-se o número dos votos afirmativos e negativos e das abstenções, será anunciado; e que, na determinação de quantos foram os votos emitidos, só serão contados os votos afirmativos e negativos. Como dispõe o parágrafo 1 do Artigo 13 do AIC de 2007, os Membros não poderão dividir seus votos.

6. Se nenhum candidato obtiver maioria distribuída consoante o parágrafo 1 do Artigo 14, os Membros poderão realizar mais votações até que se consiga uma maioria distribuída.

7. **Credenciais:** Pelas regras 1 a 4 do Regulamento da OIC, que tratam de credenciais, as autoridades competentes dos Membros deverão emitir credenciais tão prontamente quanto possível após receberem notificação de uma sessão do Conselho. Como os Membros precisarão estar credenciados para participar das reuniões, o Presidente, no início de cada sessão durante a qual deve realizar-se uma votação, apresentará relatório ao Conselho sobre a situação das credenciais recebidas dos Membros. Um Membro que esteja presente sem haver apresentado credenciais não poderá participar do processo de votação até estar credenciado, ou a não ser que haja autorizado outro Membro a representar seus interesses nos termos do parágrafo 2 do artigo 13 do AIC de 2007.

8. **Pagamento de contribuições em atraso:** Para haver restauração dos votos de países cujas contribuições estejam em atraso, será necessário que a Secretaria receba do banco da OIC confirmação do recebimento dos fundos de que se trata.

9. **Novos Membros:** No caso de novos Membros que depositem instrumentos durante a semana da sessão, os respectivos votos ser-lhes-ão atribuídos na data em que o instrumento for depositado.

10. **Redistribuição de votos:** O documento sobre votos será atualizado a cada dia, se necessário, para refletir mudanças da situação da participação e do pagamento de contribuições em atraso.

**EXEMPLO DE AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR OS INTERESSES DE UM MEMBRO E
EXERCER SEUS DIREITOS DE VOTO (QUANDO O MEMBRO NÃO PODE COMPARECER À SESSÃO)**

[Data]

Sr. José Sette
Diretor-Executivo
Organização Internacional do Café
222 Gray's Inn Road
Londres WC1X 8HB

Prezado Sr. Sette,

131.^a sessão do Conselho Internacional do Café e demais reuniões da OIC
(Londres, Reino Unido, 9 e 10 de fevereiro de 2022)

Tenho a honra de lhe informar que meu Governo não estará representado na 131.^a sessão, mas autorizou [nome de outro país Membro] a representar seus interesses e exercer seus direitos de voto na 131.^a sessão do Conselho Internacional do Café, nos dias 9 e 10 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

[Assinatura]*

[Nome]

[Título]

[País Membro]

* A ser assinada por um representante das autoridades competentes do país Membro.